

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica Comarca de Mogi das Cruzes - SP

Av. Capitão Manoel Rudge, 464 - Parque Monte Libano
CEP 08780-290 - CNPJ nº 51.373.876/0001-14

Fone / Fax: (11) 4 7 9 9 - 0 0 2 0

PLÍNIO SCHENK JUNIOR - OFICIAL DELEGADO

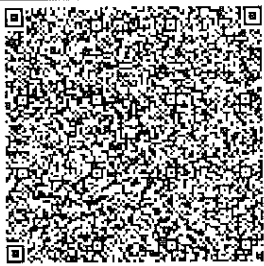
www.2rimogidascruzes.com.br

1125574TIAA000102883AA19P

Para verificar a autenticidade do documento,
acesse o site da

Corregedoria Geral da Justiça

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob nº **00102883**, em data de 06/05/2019 e
registrado em microfilme, neste Registro de Títulos e Documentos sob nº
00101686, nesta data conforme segue:

Apresentante: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Telefone: 3155-2002 RAFAEL

Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Descrição custas:

	Oficial	Estado	Sefaz	Fundo Reg. Civil	T.J.	Diligência	MP	ISS	Total
1 2019 (ISS novo) - 1 y) Registro ou Averba	10.717,25	3.045,96	2.084,79	564,07	735,54	0,00	514,43	321,52	17.983,56
1 2019 (ISS novo) - 10) Microfilmagem	5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,00	0,27	0,17	9,59

AO OFICIAL:	R\$ 10.722,97
AO ESTADO:	R\$ 3.047,59
À SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 2.085,90
AO FUNDO DO REGISTRO CIVIL:	R\$ 564,37
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 735,93
POSTAGEM VIA CORREIO:	R\$ 0,00
AO MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 514,70
AO MUNICIPIO (ISS):	R\$ 321,69
TOTAL:	R\$ 17.993,15
DEPÓSITO:	R\$ 17.993,15
TOTAL SELO DIGITAL	R\$ 17.993,15

2º OFICIAL REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

SALDO: R\$ 0,00

Mogi das Cruzes, 14/05/2019

As Verbas ao Estado, Sefaz, Fundo do Registro Civil, TJ, ISS e MP serão recolhidas em guias próprias

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO E ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – ESTADO DE SÃO PAULO**

Nome do(a) requerente:

Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A.

Endereço:

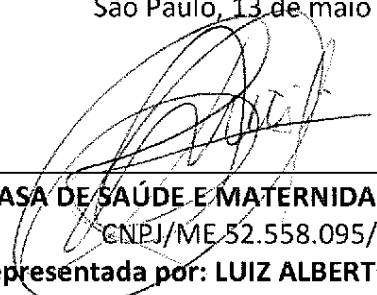
Rua Dr. Osmar Marinho Couto, nº 71, Bairro Alto do Ipiranga, Município de Mogi das
Cruzes, Estado de São Paulo

Abaixo assinada por seu procurador Luiz Alberto Alves Ossiana, de acordo com a
procuração anexa, vem requerer a Vossa Senhoria que se digne a averbar à margem do
registro nº 3.692.670 de 07/05/2019, efetuado nesta Serventia, o presente intitulado:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pede Deferimento,

São Paulo, 13 de maio de 2019.


CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTANA S.A.

CNPJ/ME 52.558.095/0001-67

Representada por: LUIZ ALBERTO ALVES OSSIAMA

CPF: 343.050.038-99

RG: 42.098.430-6 SSP/SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTANA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Osmar Marinho Couto, nº 71, Alto do Ipiranga, CEP 08730-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 52.558.095/0001-67, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.033.906 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Alienante");

II. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e ainda como intervenientes anuentes,

III. GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 1.395, Perdizes, CEP 05008-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.849.980/0001-96, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.412.532 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Green Line");

IV. BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.459.466 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "BCBF"); e

V. NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Paulista, nº 867, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.194.543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Notre Dame**").

O Alienante, conjuntamente com o Agente Fiduciário, a Green Line, a Emissora e a Notre Dame, são doravante denominados "**Partes**" e, quando individualmente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(i) foi realizada a emissão de 900 (novecentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a serem convoladas em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Notre Dame (na qualidade de Fiador Original) em 8 de janeiro de 2019 ("**Escritura de Emissão**"), conforme aditada pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Notre Dame (na qualidade de Fiador Original) e a Green Line (na qualidade de Fiador Adicional) em 21 de fevereiro de 2019;

(ii) o Alienante é legítimo titular, nesta data, de 380.424.067 (trezentas e oitenta milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Green Line, ações essas que representam a totalidade do capital social da Green Line e que se encontram plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames,



restrições, dívidas ou dúvidas de qualquer natureza, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos ("**Ações**").

(iii) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Alienante e a BCBF comprometeram-se a outorgar, em favor dos Debenturistas, alienação fiduciária de quotas emitidas pelo Pronto Socorro Itamaraty Ltda. ("**PSI**") e pela Maternidade do Braz Ltda. ("**Maternidade**" e, em conjunto com o PSI, "**Sociedades**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Alienante, a BCBF, o Agente Fiduciário, as Sociedades e a Notre Dame ("**Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades**"), observado o disposto no Considerando (v) abaixo;

(iv) adicionalmente à Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades, para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas, o PSI comprometeu-se a outorgar, em favor dos Debenturistas, alienação fiduciária de quotas emitidas pelo Laboratório Bio Master Ltda. ("**Laboratório**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o PSI, o Agente Fiduciário, o Laboratório, a BCBF e a Notre Dame ("**Alienação Fiduciária de Quotas do Laboratório**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades, "**Alienação Fiduciária de Quotas**"), observado o disposto no Considerando (v) abaixo;

(v) alternativamente à constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienante, a Green Line e as demais sociedades do grupo, conforme o caso, comprometeram-se a, dentro do prazo a ser estipulado entre as Partes, realizar a incorporação das Sociedades e do Laboratório na Green Line, nos termos do artigo 227 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("**Reorganização Societária**"). Para fins de esclarecimento, caso ocorra a Reorganização Societária, não será mais necessária a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas;

(vi) por fim, adicionalmente à Alienação Fiduciária de Quotas ou, alternativamente, à implementação da Reorganização Societária, para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas, o Alienante comprometeu-se a alienar fiduciariamente a totalidade das Ações, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e

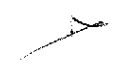
(vii) os Debenturistas, conforme representados pelo Agente Fiduciário, concordaram com a constituição da alienação fiduciária das Ações, em seu favor, observados os termos previstos neste Contrato.



ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em garantia do completo e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora oriundas da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável; (b) a remuneração incidente, e pendente de pagamento, e Multas e Encargos Moratórios relativos às Debêntures, em cada caso calculados nos termos da Escritura de Emissão; (c) as despesas acessórias ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Escritura de Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Emissora; e (d) todas as outras taxas, custos, despesas e outros valores devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão, bem como quaisquer outras obrigações garantidas previstas neste Contrato, conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato ("**Obrigações Garantidas**"), o Alienante aliena aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária **(i)** da totalidade das Ações, independentemente de espécie ou classe, representativas da totalidade do capital social da Green Line, detidas nesta data ou que venham a ser detidas pelo Alienante, quer existentes ou futuras, **(ii)** de todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, direitos e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Green Line ao Alienante ou a qualquer novo acionista, em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações, **(iii)** de quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de



depósitos ou valores mobiliários), **(iv)** de todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas, subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Alienante ou seus eventuais sucessores legais, ou por qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Green Line e de titularidade do Alienante, **(v)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações oneradas em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Green Line; e **(vi)** quaisquer novas ações de emissão da Green Line, subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade do Alienante e/ou de quaisquer terceiros no capital social da Green Line, inclusive decorrentes de quaisquer desdobramentos, grupamentos, de uma Reorganização Permitida ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações) aprovada pelos Debenturistas, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária de Ações**" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas – caso não seja implementada a Reorganização Societária, "**Garantias Reais**"). Para fins de esclarecimento, caso seja implementada a Reorganização Societária, a definição de "**Garantias Reais**" deverá compreender apenas a Alienação Fiduciária de Ações.

1.2. Para os fins do disposto na Cláusula 1.1 acima, sempre que forem emitidas novas ações pela Green Line, ficarão o Alienante e/ou quaisquer terceiros obrigados a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor dos Debenturistas sempre a totalidade das ações representativas do capital social total da Green Line.

1.3. Por esta Alienação Fiduciária de Ações em garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, adquirem a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor do Alienante com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia, após deliberado pelos Debenturistas, em caso de Declaração de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido).

1.4. O Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências para defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas representados pelo



Agente Fiduciário sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.5. O Alienante poderá exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato, observados os termos da Cláusula III abaixo.

CLÁUSULA II - EXCUSSÃO DA GARANTIA

2.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, sujeito à deliberação pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário, a dispor judicial ou extrajudicialmente das Ações Alienadas Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas no caso de vencimento das Obrigações Garantidas sem o devido pagamento pela Emissora, bem como caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Declaração de Vencimento Antecipado**").

2.2. Em caso de Declaração de Vencimento Antecipado, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, ficando o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente, desde que não realizada a preço vil, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer comunicação, aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, à exceção do mencionado no item 2.2.1 abaixo, e conforme deliberado pelos Debenturistas, aplicando o produto obtido com a excussão da Alienação Fiduciária de Ações no pagamento do saldo devedor total das Obrigações Garantidas.

2.2.1. No caso de excussão da garantia prevista neste Contrato, o Agente Fiduciário comunicará o Alienante e a Green Line sobre a referida excussão, concordando as Partes, desde já, que, para a realização da excussão, não será necessária qualquer anuência ou aprovação do Alienante e/ou da Green Line, devendo ser considerado o valor a ser apurado em novo laudo emitido por um dos Auditores Independentes em até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da solicitação do Agente Fiduciário. Para fins desta Cláusula, "**Auditores Independentes**" significa qualquer uma das seguintes empresas, a ser escolhida pelo Alienante: (i) Ernst & Young Auditores Independentes" S.S.; (ii) Pricewaterhouse Coopers Auditores



Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes.

2.2.2. Caso não seja emitido o laudo mencionado na Cláusula 2.2.1 e entregue ao Agente Fiduciário dentro dos prazos ali previstos, o Agente Fiduciário poderá providenciar laudo às expensas dos Debenturistas, independentemente de prévia aprovação do Alienante e da Green Line, sendo certo que tais custos deverão ser devidamente reembolsados pelo Alienante e/ou pela Green Line.

2.3. Fica expressamente estabelecido que, no caso de Declaração de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário das Ações Alienadas Fiduciariamente, poderá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestam, em caso de Declaração de Vencimento Antecipado, observado o disposto nesta Cláusula II.

2.4. Para os fins de excussão da garantia prevista neste Contrato, conforme previsto nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário das Ações Alienadas Fiduciariamente, exercerá sobre estas todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicia* e *ad negotia*, em especial aqueles para (a) vender, ceder ou transferir extrajudicialmente as Ações Alienadas Fiduciariamente; (b) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; (c) aplicar os recursos, até o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas; ou (d) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato e/ou à efetiva alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.5. Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, o Alienante, por meio deste instrumento, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, nos termos do artigo 653 e do parágrafo §1º do artigo 661 do Código Civil, em caso de Declaração de Vencimento Antecipado, praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome do Alienante, representar o Alienante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, podendo: **(i)** firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome do Alienante relativo à garantia

7

instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do presente Contrato; **(ii)** promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo os ônus constituídos nos termos deste Contrato; **(iii)** efetuar o registro da Alienação Fiduciária de Ações em garantia criada por meio do presente Contrato perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, assinando quaisquer formulários, pedidos ou requerimentos necessários, bem como na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências do cartório de registro de títulos e documentos; **(iv)** vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou em ambiente de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, parte ou a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato; **(v)** representar o Alienante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; **(vi)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas Fiduciariamente; **(vii)** proceder à liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente por meio de averbação no Livro de Registro de Ações da Green Line, no curso dos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária de Ações constituída nos termos deste Contrato; e **(viii)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e vigorará (a) durante o prazo de vigência de 10 (dez) anos, ou (b) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

2.6. As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de

acordo com instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, quando determinado ato não estiver já previsto na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos do presente Contrato.

2.7. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula II, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 2.5 acima, o Alienante se obriga a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, assinar e entregar ao e em favor do Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato. O Alienante compromete-se, ainda, a: **(i)** renovar a procuração em até 15 (quinze) Dias Úteis, sempre que necessário, inclusive, caso, por qualquer motivo, a procuração torne-se parcial ou integralmente inválida, sob pena de Declaração de Vencimento Antecipado após decorridos o prazo de cura estabelecido acima e eventuais prazos de cura estabelecidos na Escritura de Emissão; e **(ii)** após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

2.8. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário deverá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de pagamento do saldo devedor total das Obrigações Garantidas.

2.9. O Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato e, em especial, nesta Cláusula II, bem como no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, inclusive nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Green Line, à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.9.1. O Alienante renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag along, drag along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social do Alienante e da Green Line e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo.

2.10. Na hipótese prevista na Cláusula 2.1 acima, o produto assim obtido (incluindo os recursos recebidos em decorrência de pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio atinentes às referidas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer outro valor pago em razão da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente) deverão ser utilizados para a satisfação integral das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

2.11. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, o Alienante solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação da garantia constituída por meio deste Contrato, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação devendo o Alienante realizar a respectiva baixa nos livros em até 30 (trinta) dias do recebimento do termo de liberação da garantia.

2.12. O Alienante obriga-se a exercer os seus direitos de voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, observado, ainda, o disposto na Cláusula III abaixo.

2.13. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo ao Alienante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, em até 20 (vinte) Dias Úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas. Caso o produto da execução da garantia não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, o Alienante continuará responsável por garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

2.14. O Alienante afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Reais e das Fianças prestadas no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminada e independentemente de aprovação prévia da Green Line e/ou do Alienante, para os fins de pagamento do valor total das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, inclusive, sem limitação, o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a excussão das Garantias Reais independerá de qualquer providência



preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

2.15. Na excussão das Garantias Reais, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão optar por excutir quaisquer das Garantias Reais, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (ii) a excussão de qualquer uma das Garantias Reais não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

2.16. O Alienante declara conhecer o conteúdo da Escritura de Emissão, com as quais está de acordo e compromete-se a: (1) com elas cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias Reais, as Fianças e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais Contratos de Garantia.

CLÁUSULA III – DIREITOS DE VOTO

3.1. Enquanto as Obrigações Garantidas não forem plenamente quitadas, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão e neste Contrato, o Alienante, na qualidade de titular da posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, somente poderá votar favoravelmente em relação a qualquer das matérias descritas abaixo mediante prévia aprovação por escrito do Agente Fiduciário representando os Debenturistas, exceto caso se trate de uma Reorganização Permitida (conforme abaixo definida) nos termos da Cláusula 3.1.1 abaixo, na qual está incluída a Reorganização Societária:

- (i) alteração do estatuto social da Green Line que implique na modificação de qualquer das seguintes matérias: (a) objeto social da Green Line, de forma a alterar as suas atividades preponderantes ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (b) liquidação, dissolução ou extinção da Green Line; (c) direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente; (d) criação de novas classes e/ou espécies de ações, emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, debêntures conversíveis em ações, venda ou permuta sobre ações, desdobramento ou grupamento de ações, emissão de bônus de subscrição de ações

ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, ou redução do capital social da Green Line; e/ou (e) política de distribuição de lucros e dividendos;

(ii) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou recompra de ações da Green Line, que implique alteração da estrutura societária da Green Line existente nesta data, bem como a redução de capital da Green Line, exceto se (a) a referida redução não exceder, individualmente ou em reduções agregadas, o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor nominal das Ações Alienadas Fiduciariamente; ou (b) para absorção de prejuízos da Green Line, em qualquer valor, nos termos da lei;

(iii) aumento do capital social da Green Line, salvo na hipótese de aumento de capital social totalmente subscrito pelo Alienante e/ou pela pessoa que suceda o Alienante;

(iv) cisão, fusão, incorporação, transformação e incorporação de ações, combinação de negócios ou qualquer outra forma de reorganização societária da Green Line;

(v) alienação ou transferência, de qualquer forma, dos ativos da Green Line;

(vi) realização, pela Green Line, de operações com suas partes relacionadas em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

(vii) qualquer liberação que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possa acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente;

(viii) implementação de qualquer ato ou celebração de qualquer documento com a finalidade de aprovar, requerer, autorizar, ajuizar ou anuir com a recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Green Line e de sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(ix) a constituição sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente de outros ônus, gravames, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ações;

(x) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra ou venda de

quaisquer desses títulos;

(xi) outorga de opção de compra de ações de emissão da Green Line; e

(xii) qualquer alteração ao estatuto social da Green Line com relação às matérias indicadas acima.

3.1.1. A aprovação de uma Reorganização Permitida (conforme abaixo definida) não dependerá da prévia aprovação dos Debenturistas. Para fins do presente Contrato, **"Reorganização Permitida"** significa, independentemente do valor envolvido na operação, a **(i)** aquisição parcial ou total das ações emitidas pela Green Line e/ou pelo Alienante, das quotas emitidas pelo Laboratório, pelo PSI e/ou pela Maternidade, individual ou conjuntamente, desde que efetuada pela Green Line, pelo Alienante, pelo Laboratório, pelo PSI e/ou pela Maternidade, exclusivamente entre si; e/ou **(ii)** incorporação do Alienante, do Laboratório, do PSI, da Maternidade e/ou da Green Line, individual ou conjuntamente, desde que efetuada pela Green Line, pelo Alienante, pelo Laboratório, pelo PSI e/ou pela Maternidade, exclusivamente entre si; e/ou **(iii)** fusão da Green Line, do Alienante, do Laboratório, do PSI e/ou da Maternidade, individual ou conjuntamente, desde que efetuada pela Green Line, pelo Alienante, pelo Laboratório, pelo PSI e/ou pela Maternidade, exclusivamente entre si; e/ou **(iv)** aquisição parcial ou total de ações, incorporação e/ou fusão efetuadas entre a Green Line e a Notre Dame, exclusivamente entre si, desde que a **(a)** presente garantia seja mantida em sua integralidade; ou **(b)** no caso de incorporação envolvendo a Green Line, a presente garantia seja substituída pelas ações/quotas da respectiva incorporadora; ou **(c)** fusão envolvendo a Green Line, a presente garantia seja substituída pelas ações/quotas da sociedade resultante de referida fusão.

3.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Green Line, o Alienante e o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas nesta Cláusula III.

3.3. Caso o Alienante pretenda deliberar sobre qualquer das matérias descritas na Cláusula 3.1 acima, este deverá notificar o Agente Fiduciário com 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia geral de acionistas da Green Line, de modo que o Agente Fiduciário convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aprovação da referida matéria, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, observado, entretanto, que a falta de manifestação por

escrito do Agente Fiduciário implicará na aprovação tácita do Alienante de exercer o direito de voto.

3.4. Caso estejam em curso quaisquer eventos ou circunstâncias especificados na Cláusula 13 da Escritura de Emissão, além da Cláusula 13.31 da Escritura de Emissão, independentemente do término de qualquer período de cura aplicável estabelecido na Escritura de Emissão ("**Evento de Inadimplemento**") e/ou ocorra a Declaração de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas. Uma vez sanado ou de outra forma cessado referido Evento de Inadimplemento, o Alienante poderá exercer imediatamente todos e quaisquer direitos de voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente do prévio consentimento dos Debenturistas, observadas as limitações previstas nesta Cláusula III.

3.5. Desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento, durante todo o período de vigência do presente Contrato, o Alienante terá o direito de receber a totalidade dos dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, os quais, após o referido recebimento pelo Alienante, não estarão sujeitos à garantia aqui constituída.

3.6. Em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do pagamento de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros ao Alienante, a Green Line se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do ato de deliberação do pagamento, bem como as demonstrações financeiras da Green Line que fundamentam a decisão de distribuição de dividendos.

3.7. Mediante a ocorrência e enquanto permanecer em vigor um Evento de Inadimplemento, a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros da Green Line ao Alienante, ressalvados os dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, só poderá ser realizada mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para tal finalidade.

3.8. Em sendo aplicável o pagamento de dividendos obrigatórios pela Green Line enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento, o Alienante se obriga, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido, a abrir uma conta corrente vinculada não movimentável

pelo Alienante junto a uma instituição financeira de primeira linha, na qual a Green Line deverá depositar todos os recursos devidos ao Alienante a título de distribuição de dividendo obrigatório pela Green Line ("**Conta Vinculada Dividendos**"). Todos os direitos sobre os recursos creditados na Conta Vinculada Dividendos, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, serão cedidos e transferidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, o qual deverá ser formalizado, em qualquer hipótese, antes da data prevista para pagamento de referidos dividendos.

CLÁUSULA IV- REFORÇO DA GARANTIA

4.1. Na hipótese de a garantia objeto deste Contrato (i) ser contestada em juízo por qualquer terceiro e tal contestação não for frívola ou vexatória, e não for sanada ou suspensa no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Green Line e/ou o Alienante tomarem conhecimento do protocolo de tal ação judicial; ou (ii) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial de efeito similar; ou (iii) tornar-se insuficiente ao fim a que se destina, deteriorar-se ou depreciar-se, o Alienante fica obrigado a substituí-la ou reforçá-la, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento, de modo a recompor integralmente a garantia, conforme o caso ("**Eventos de Reforço**" e "**Reforço de Garantia**", respectivamente). O Alienante obriga-se a informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer Evento de Reforço.

4.2. A proposta para Reforço de Garantia deverá ser apresentada pelo Alienante ao Agente Fiduciário, no prazo de até 12 (doze) Dias Úteis contados da data de ocorrência do Evento de Reforço e deverá considerar ativos e/ou direitos que tenham pelo menos a mesma qualidade de crédito das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como a mesma segurança jurídica quanto à sua disponibilidade, nos termos deste Contrato.

4.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a proposta referida na Cláusula 4.2 acima em até 1 (um) Dia Útil contado da apresentação da proposta pelo Alienante, a qual deverá ser realizada, em primeira convocação, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação e, em segunda convocação, em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Caso a proposta seja rejeitada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral

de Debenturistas, o Agente Fiduciário informará tal rejeição ao Alienante, que deverá formular nova proposta em 5 (cinco) Dias Úteis da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, observado o prazo de cura do Evento de Inadimplemento previsto na Escritura de Emissão.

4.3. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de garantia fiduciária de outros ativos, desde que previamente aceito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.2.1 acima. No caso de reforço ou substituição da garantia ora prestada, os novos bens garantidos fiduciariamente deverão ser devidamente identificados em aditamento ao presente Contrato ou dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.4. Será caracterizado um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, caso (i) a proposta de Reforço de Garantia não seja apresentada no prazo de até 12 (doze) Dias Úteis referido na Cláusula 4.2 acima; (ii) a proposta de Reforço de Garantia seja apresentada tempestivamente, mas não seja aceita pelos Debenturistas, no prazo de até 12 (doze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da contraproposta de Reforço de Garantia, caso a primeira proposta seja recusada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.2.1 acima; ou (iii) a proposta de Reforço de Garantia seja aceita pelos Debenturistas, mas não seja celebrada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aceitação do Reforço de Garantia.

CLÁUSULA V- DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Green Line e o Alienante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, que:

- (i) a Green Line e o Alienante são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a conduzir suas atividades;
- (ii) os representantes da Green Line e do Alienante que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (iii) têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

- (iv) o Alienante é legítimo proprietário das Ações e detentor de sua posse mansa e pacífica, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, restrições, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não pende sobre as mesmas qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a Alienação Fiduciária de Ações decorrente deste Contrato;
- (v) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Green Line;
- (vi) as Ações Alienadas Fiduciariamente, enquanto alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato, são e serão de propriedade (fiduciária ou plena, conforme o caso) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (vii) este Contrato e a Escritura de Emissão constituem uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz do Alienante, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (viii) desde que realizados os registros mencionados nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, tendo em vista o previsto na Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelo Alienante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (ix) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual o Alienante ou a Green Line sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária de Ações prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo da Green Line ou do Alienante; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Green Line, o Alienante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Alienante ou a Green Line ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (x) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica,

financeira e operacional do Alienante, de forma que a Alienação Fiduciária de Ações prevista neste Contrato não acarretará qualquer efeito adverso relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato e/ou a constituição da Alienação Fiduciária de Ações;

(xii) o Alienante e a Green Line detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas em processo tempestivo de renovação; (b) se o Alienante e a Green Line comprovarem a existência de medida judicial cabível autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção de licença ou permissão não renovadas, canceladas, revogadas ou suspensas dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorreu tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (c) cuja ausência não teria um efeito material adverso relevante sobre a capacidade do Alienante e da Green Line de cumprirem as obrigações assumidas no presente Contrato;

(xiii) estão cumprindo as Leis Ambientais (conforme definido na Escritura de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) cumprem e fazem cumprir, bem como suas afiliadas e funcionários cumprem e fazem cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas e obrigam seus contratados, que venham a se relacionar com o Alienante e/ou com a Green Line, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender

necessárias;

(xv) as demonstrações financeiras da Green Line relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, bem como do Alienante, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Green Line e do Alienante nas referidas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Green Line e do Alienante de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Green Line e o Alienante não têm conhecimento de nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão ou de qualquer operação envolvendo a Green Line e/ou o Alienante, fora do curso normal de seus negócios;

(xvi) não foram notificados de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar efeito adverso relevante à Green Line e/ou ao Alienante;

(xvii) o Alienante e a Green Line estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xviii) não omitiram, ou omitirão, qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xix) não há outros fatos relevantes em relação à Green Line ou ao Alienante, cuja omissão faça com que qualquer declaração prevista neste Contrato seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente; e

(xx) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

5.2. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura ao Alienante que:

(i) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



(ii) tem plenos poderes, capacidade, e seus representantes legais estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato; e

(iii) detém todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para suas atividades.

5.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se as Partes a indenizar e a manter indenidas uma a outra, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade ou inexatidão de qualquer de suas declarações aqui contidas.

CLÁUSULA VI- LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. O Alienante reconhece o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de executar a garantia constituída nos termos deste Contrato, em observância ao disposto na Cláusula 2.4 acima, como forma de receber os créditos a eles devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

6.2. O Alienante e a Emissora desde logo reconhecem a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia constituída neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, exclusivamente em caso de Declaração de Vencimento Antecipado, na forma prevista neste Contrato, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato e da Escritura de Emissão, podendo, para tanto, contratar, às expensas da Emissora, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar e destituir advogados, com poderes *ad judícia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato

e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, às expensas da Emissora, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 6.3 abaixo, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

6.2.1. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 6.2 acima, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula 2.4 acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar a garantia ou exercer outra prerrogativa prevista na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

7.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Emissão ou em lei, o Alienante obriga-se a:

(i) manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(ii) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelo Alienante, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente

solicitadas pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, com vistas à preservação das Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato;

(iii) não alienar, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, as Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo nos casos de Reorganização Permitida;

(iv) não criar ou permitir que sejam criados quaisquer ônus, gravames ou encargos, de qualquer natureza, sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária de Ações em garantia prevista neste Contrato;

(v) não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar quaisquer ônus, gravames ou limitações de disposição de Ações, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de Ações de emissão da Green Line, salvo nos casos de Reorganização Permitida;

(vi) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, para garantir (a) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (b) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(vii) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, bem como defender-se de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente, este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(viii) comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante;

ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

(ix) efetuar o pagamento e/ou o reembolso, conforme aplicável, de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas;

(x) não celebrar quaisquer contratos ou acordos que possam impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato;

(xi) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo;

(xii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam necessários para a preservação e/ou excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(xiii) arquivar o presente Contrato na sede da Green Line;

(xiv) fazer com que seja averbado, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Green Line, o ônus criado neste Contrato sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, e na data da subscrição e/ou aquisição de quaisquer novas Ações, entregando, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato ou da data da respectiva subscrição e/ou aquisição, conforme o caso, evidência satisfatória ao Agente Fiduciário da constituição do referido ônus;

(xv) efetuar, se solicitado pelo Agente Fiduciário, os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos neste Contrato;

(xvi) exceto pela Reorganização Societária, não aprovar a admissão de um novo acionista na Green Line em decorrência da transferência, a qualquer título, das ações ou direitos de subscrição, ou subscrição de novas Ações, a menos que prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para tal finalidade;



(xvii) não aprovar a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente após ter ocorrido ou enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento; e

(xviii) na hipótese de Declaração de Vencimento Antecipado, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

7.2. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá observar os seus deveres e atribuições nos termos da Escritura de Emissão.

7.2.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra o Alienante ou a Green Line para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já, a auxiliar os Debenturistas na adoção de quaisquer medidas ou procedimentos judiciais, devendo:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas, observadas as condições deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, quando necessário for; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem contudo se limitar a, (a) executar a garantia constante deste Contrato, aplicando o produto de tal excussão exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas; (b) assessorar os Debenturistas caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Green Line ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito da Emissão, conforme aplicável; e (c) assessorar os Debenturistas em processo de intervenção ou liquidação da Green Line.

7.2.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens acima, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, se esta assim o autorizar, observados os quóruns de deliberação definidos na Escritura de Emissão.



7.2.3. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Green Line, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Green Line ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

7.2.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o vencimento final das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

CLÁUSULA VIII- RENÚNCIA A DIREITOS CONTRA OS DEBENTURISTAS

8.1. Na hipótese de excussão da presente garantia, o Alienante, a Green Line e/ou a Emissora renunciam e reconhecem que não terão qualquer direito de reaver dos Debenturistas qualquer valor decorrente da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pelo valor residual oriundo da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente.

8.2. O Alienante e/ou a Green Line reconhecem, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas, haja vista que (a) a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Debêntures; e (b) o valor residual de excussão das Ações será restituído às Alienantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável.

CLÁUSULA IX- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Averbação da Alienação Fiduciária de Ações. Como parte do processo de aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária de Ações, a Green Line deverá, às suas custas e exclusivas expensas, averbar a Alienação Fiduciária de Ações objeto deste Contrato no seu Livro de Registro de Ações Nominativas e comprovar tal averbação ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo para tanto encaminhar cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas, refletindo a referida averbação, por meio da inclusão da anotação a seguir:

"A totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, detidas nesta data ou que venham a ser detidas pela Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A, quer existentes ou futuras. ("Ações" e "Alienante", respectivamente), bem como (i) todos os frutos, rendimentos e vantagens que



forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, direitos e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Companhia ao Alienante ou a qualquer novo acionista, em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações, **(ii)** quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), **(iii)** todas as novas ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), sejam atribuídas, subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Alienante ou seus eventuais sucessores legais, ou por qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade do Alienante, **(iv)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações oneradas em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e **(v)** quaisquer novas ações de emissão da Companhia, subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade do Alienante e/ou de quaisquer terceiros no capital social da Companhia, inclusive decorrentes de quaisquer desdobramentos, grupamentos, de uma Reorganização Permitida (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações) aprovada pelos Debenturistas, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes são objeto de alienação fiduciária em favor da comunhão dos debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública, com esforços restritos de distribuição, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a serem convoladas em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da BCBF Participações S.A. ("**Debenturistas**"), representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), conforme estabelecida no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 02 de maio de 2019 entre o Alienante, o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a BCBF Participações S.A., a Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), sendo certo que referidas ações e direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto caso se trate de uma Reorganização Permitida, nos termos do Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações."

9.1.1. A qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, o Agente Fiduciário terá o direito de requerer à Green Line, por escrito, o recebimento, em meio físico, de cópia autenticada de quaisquer das páginas do Livro de Registro de Ações Nominativas, devidamente atualizadas, o que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for recebido tal requerimento.

9.2. Registro em Cartório. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, o Alienante deverá apresentar a registro este instrumento, às suas custas e exclusivas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD"), e enviar o comprovante do protocolo ao Agente Fiduciário. Uma vez concluído o registro, o Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato devidamente registrada no RTD indicado nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da conclusão do referido registro no RTD, aplicando-se esta mesma regra em caso de celebração de futuros aditivos ao presente Contrato, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

9.2.1. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelo Alienante neste Contrato, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pelo Alienante.

9.3. Responsabilidade. O Alienante responsabiliza-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que o Alienante responsabiliza-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

9.4. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Alienação Fiduciária de Ações permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).



9.5. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato, ficando ressalvado a qualquer das Partes a cessão ou transferência a uma outra instituição de seu respectivo grupo econômico.

9.6. Termos Iniciados em Maiúscula. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição da Escritura de Emissão.

9.7. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Green Line ou ao Alienante.

9.8. Renúncias, Aditamentos e Não Novação. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada no mesmo RTD em que este Contrato estiver registrado, às custas do Alienante.

9.9. Nulidade e Ilegalidade de Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes,



negociarão em boa-fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

9.10. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Se para o Alienante:

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTANA S.A.

Rua Dr. Osmar Marinho Couto, nº 71, Alto do Ipiranga,
CEP 08730-500, Mogi das Cruzes/SP

At.: Os Diretores

Tel.: (11) 3155-6353

E-mail: marcelo.moreira@intermedica.com.br / jbelitsos@baincapital.com /
doreilly@baincapital.com

Se para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Vivian Rodrigues / Tatiana Lima / Estevam Borali

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613 / (11) 2172-2675

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /
eborali@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Se para a Green Line:

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

Rua João Ramalho, nº 1.395, Perdizes
CEP 05008-002, São Paulo/SP

At.: Os Diretores

Tel.: (11) 3155-6353

E-mail: marcelo.moreira@intermedica.com.br / jbelitsos@baincapital.com /
doreilly@baincapital.com



Se para a Emissora:

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conj. 81, sala A, Bela Vista
CEP 01311-100, São Paulo/SP

At.: Os Diretores

Tel.: (11) 3155-6353

E-mail: marcelo.moreira@intermedica.com.br /

jbelitsos@baincapital.com / doreilly@baincapital.com

Se para a Notre Dame:

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista
CEP 01311-100, São Paulo/SP

At.: Os Diretores

Tel.: (11) 3155-6353

E-mail: marcelo.moreira@intermedica.com.br /

jbelitsos@baincapital.com / doreilly@baincapital.com

9.10.1. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

9.10.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

9.11. Interveniência e Anuência. A Green Line, a Emissora e a Notre Dame celebram este Contrato na qualidade de partes intervenientes anuentes, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Contrato.

9.12. Execução Específica. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

9.13. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas e a excussão da Alienação Fiduciária de Ações, desde que devidamente comprovadas, serão reembolsadas e/ou suportadas, conforme aplicável, pelo Alienante e/ou pela Green Line. O Alienante e/ou a Green Line deverão reembolsar o Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua solicitação, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, **desde que** as despesas cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pelo Alienante.

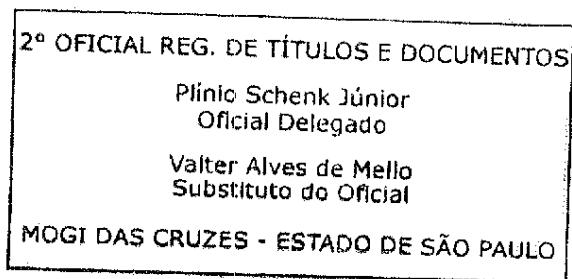
9.14. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.15. Regência e Interpretação. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap. Mancel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00102883 em 06/05/2019 e registrado em microfilme sob nº **00101686**. Oficial: R\$ 10.722,97, Estado: R\$ 3.047,59, SeFaz: R\$ 2.085,90, Reg.Civil: R\$ 564,37, TJ-SP: R\$ 735,93, ISS: R\$ 321,69, M.P.: R\$ 514,70 **Total: R\$ 17.993,15**. Mogi das Cruzes, 14 de maio de 2019.

Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado

(Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Green Line Sistema de Saúde S.A., BCBF Participações S.A. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A.)

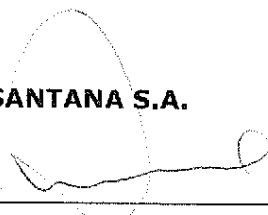
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTANA S.A.



Nome:

Cargo:

Marcelo M. Moreira
VP Finanças - CFO



Nome:

Cargo:

Lino José Rodrigues Alves
Vice - Presidente Jurídico

(Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Green Line Sistema de Saúde S.A., BCBF Participações S.A. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

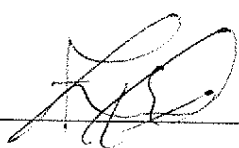
Nome:

Cargo:

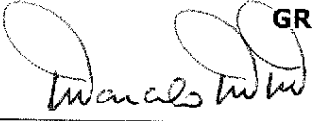
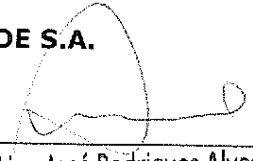

Deyse M. Antunes
Procuradora

Nome:

Cargo:


Zélia Souza
Procuradora

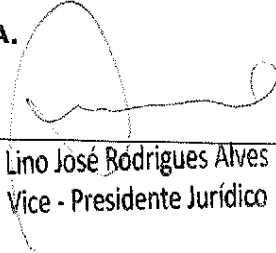
(Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Green Line Sistema de Saúde S.A., BCBF Participações S.A. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A.)

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	
	
Nome:	Nome: Lino José Rodrigues Alves
Cargo:	Cargo: Vice - Presidente Jurídico
	

(Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Green Line Sistema de Saúde S.A., BCBF Participações S.A. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A.)



BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:

Nome:

Lino José Rodrigues Alves

Cargo:

Marcelo M. Moreira
VP Finanças - CFO

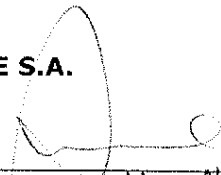
Cargo:

Vice - Presidente Jurídico

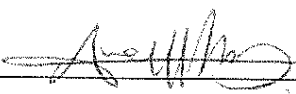
(Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Green Line Sistema de Saúde S.A., BCBF Participações S.A e Notre Dame Intermédica Saúde S.A.)

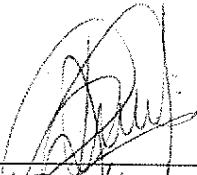
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.


 Nome:
 Cargo: **Marcelo M. Moreira**
 VP Finanças - CFO


 Nome: **Lino José Rodrigues Alves**
 Cargo: **Vice - Presidente Jurídico**

Testemunhas


 Nome: **Ana Carolina Valério Benossi**
 RG: **341.257.248-90**
 CPF/ME: **34.002.056-8**


 Nome: **Lino José Rodrigues Alves**
 RG: **420980206**
 CPF/ME: **343.050.038-99**

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (ii) **Valor Nominal:** As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (iii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**").
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures é de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 10 de janeiro de 2023 ("**Data de Vencimento**").
- (v) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- (vi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sujeito a qualquer Resgate Antecipado realizado de acordo com a Cláusula 9.1 (Resgate Antecipado) da Escritura de Emissão, Aquisição Facultativa realizada de acordo com a Cláusula 9.2 (Aquisição Facultativa) da Escritura de Emissão ou qualquer vencimento antecipado das Debêntures realizado de acordo com a Cláusula 13.31 (Vencimento Antecipado) da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será pago em 4 (quatro) parcelas iguais, conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento no 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	30º mês, ou seja, em 10 de julho de 2021	25,0000%
2ª	36º mês, ou seja, em 10 de janeiro de 2022	33,3400%

3ª	42º mês, ou seja, em 10 de julho de 2022	50,0000%
4º	Data de Vencimento	100,0000%

(vii) **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus à incidência de juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros "over extra-grupo", expressas em percentual anual, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados diariamente e divulgados pela B3 na divulgação diária disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**") acrescido exponencialmente do *Spread*, equivalente ao percentual detalhado na tabela constante na Escritura de Emissão (*Spread aplicável às Debêntures*) calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Remuneração**"), segundo os critérios dispostos no caderno de fórmulas da B3, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

(viii) **Datas de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 10 de julho de 2019, e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

(ix) **Vencimento Antecipado:** As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

(x) **Spread Aplicável às Debêntures:** O Spread aplicável às Debêntures para cada Período de Capitalização será correspondente à taxa percentual indicada na tabela abaixo:

Período de Capitalização	Spread
Data de Integralização (inclusive) até 10 de julho de 2019 (exclusive)	1,00% a.a.
10 de julho de 2019 (inclusive) até 10 de janeiro de 2020 (exclusive)	1,75% a.a.
10 de janeiro de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento	2,75% a.a.

(exclusive)	
-------------	--

(xi) **Multa e Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Emissora deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculado na forma *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Multa e Encargos Moratórios**").

1.2. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTANA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Osmar Marinho Couto, nº 71, Alto do Ipiranga, CEP 08730-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 52.558.095/0001-67 ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e seguintes e 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 02 de maio de 2019 ("**Contrato**"), na hipótese de vencimento das Obrigações Garantidas sem o devido pagamento pela Emissora, bem como caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Declaração de Vencimento Antecipado**"), utilizando o produto assim obtido para a amortização das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, observados os termos e condições do Contrato, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, com poderes especiais para **(i)** firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato; **(ii)** promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo os ônus constituídos nos termos do Contrato; **(iii)** efetuar o registro da Alienação Fiduciária de Ações em garantia criada por meio do Contrato perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, assinando quaisquer formulários, pedidos ou requerimentos

necessários, bem como na assinatura de eventuais aditamentos ao Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências do cartório de registro de títulos e documentos; **(iv)** vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou em ambiente de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, parte ou a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato; **(v)** representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; **(vi)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas Fiduciariamente; **(vii)** proceder à liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente por meio de averbação no Livro de Registro de Ações da Green Line Sistemas de Saúde S.A. ("**Green Line**"), no curso dos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária de Ações constituída nos termos do Contrato; e **(viii)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e vigorará (a) durante o prazo de vigência de 10 (dez) anos, ou (b) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o



que ocorrer primeiro. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

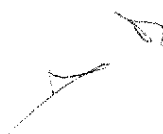
[Local], [•] de [•] de 2019.

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTANA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

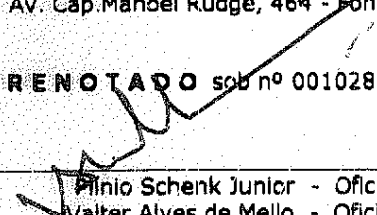
2



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

P R E N O T A D O sob nº 00102863, em 06/05/2019.


Plinio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado